



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 747, DE 12 DE JANEIRO DE 1 981

Dispõe sobre a adequação de obras públicas para a utilização de deficientes físicos

O VEREADOR ANÍSIO JACINTHO DE ARRUDA, PRESIDENTE - DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NOS §§- 2º E 5º DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As escolas, hospitais, passarelas, sanitários públicos, cinemas, indústrias e outras obras de uso coletivo, deverão, obrigatoriamente, adaptar instrumentos e conter características para a sua perfeita utilização -- por parte de pessoas portadoras de deficiências físicas.

Artigo 2º - As características e instrumentos de que trata o artigo anterior são rampas, corrimãos, - passarelas, banheiros especiais e outras que serão especificadas na regulamentação da presente lei.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará multas de 50 (cincoenta) a 500 (quinhentas) vezes o Valor de Referência.

Artigo 4º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização do cumprimento da presente lei.

§ 1º - Não serão concedidos Alvarás de -- Funcionamento às obras que não cumprirem a presente lei;

§ 2º - As obras públicas e demais construções já existentes e abrangidas por esta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptarem-se às exigências legais.

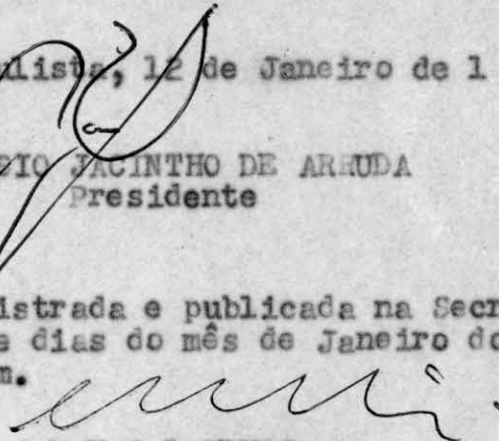
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em-contrário.

Campo Limpo Paulista, 12 de Janeiro de 1 981.

ANÍSIO JACINTHO DE ARRUDA  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da - Câmara Municipal aos doze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

  
MAURO LARRUBIA  
1º Secretário